



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE DO MARANHÃO, E A EMPRESA R N DE
PAIVA MELO LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R N DE PAIVA MELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.040.447/0001-27, sediada na Rua Maranhão Sobrinho, 135, Centro, Santo Antônio dos Lopes, Maranhão, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raimundo Nonato de Paiva Melo, portador(a) do CPF nº 063.328.313-40, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 61/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025** e da **Ata de Registro de Preços nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 011/2026.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Ata de Registro de Preços nº 011/2026;

1.1.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 180.590,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Lote 010 – Ambulância Fiat Fiorino – Ano 2025

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
521	Filtro de óleo do motor	MAHLE	unid	528,08
522	Filtro de combustível primário	MAHLE	unid	266,88
523	Filtro de combustível secundário	MAHLE	unid	220,96
524	Filtro de ar do motor	MAHLE	unid	204,00
525	Filtro de cabine	MAHLE	unid	104,98
526	Filtro hidráulico	MAHLE	unid	228,00
527	Bateria 12V	BOSCH	unid	621,00
528	Cabo de bateria	BOSCH	unid	369,60
529	Vela de ignição	BOSCH	unid	156,00
530	Pastilha de freio dianteira	FRASLE	unid	264,00
531	Pastilha de freio traseira	FRASLE	unid	234,00
532	Disco de freio dianteiro	FRASLE	unid	600,00
533	Disco de freio traseiro	FRASLE	unid	373,36
534	Cilindro mestre de freio	FRASLE	unid	270,00
535	Cilindro auxiliar de freio	FRASLE	unid	175,14
536	Válvula reguladora de freio	FRASLE	unid	400,92
537	Pneus dianteiros	GOODYEAR	unid	900,00
538	Pneus traseiros	GOODYEAR	unid	900,00
539	Roda dianteira	BOSCH	unid	626,88
540	Roda traseira	BOSCH	unid	626,88
541	Cubo de roda dianteiro	BOSCH	unid	234,00
542	Cubo de roda traseiro	BOSCH	unid	273,60
543	Amortecedor dianteiro	COFAP	unid	365,62
544	Amortecedor traseiro	COFAP	unid	330,00
545	Correia do alternador	CONTINENTAL	unid	103,20
546	Correia da bomba d'água	CONTINENTAL	unid	186,00
547	Bomba de água	VALEO	unid	204,00
548	Radiador do motor	VALEO	unid	222,00
549	Válvula termostática	BOSCH	unid	162,00
550	Sensor de pressão do motor	BOSCH	unid	240,00
551	Sensor de temperatura do motor	BOSCH	unid	195,24

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
552	Velocímetro	BOSCH	unid	213,00
553	Manômetro de pressão de óleo	PETRONAS	unid	216,35
554	Cabo do acelerador	BOSCH	unid	90,00
555	Junta homocinética	BOSCH	unid	468,00
556	Pistão de direção hidráulica	BOSCH	unid	408,00
557	Válvula de direção hidráulica	BOSCH	unid	468,00
558	Eixo dianteiro	BOSCH	unid	600,00
559	Eixo traseiro	BOSCH	unid	1.313,64
560	Caixa de câmbio	BOSCH	unid	1.908,00
561	Motor de partida	BOSCH	unid	1.260,00
562	Alternador	BOSCH	unid	1.380,00
563	Mangueira de radiador	BOSCH	unid	1.110,88
564	Cinto de segurança	VALEO	unid	1.080,00
565	Faróis dianteiros	BOSCH	unid	973,20
566	Faróis traseiros	BOSCH	unid	465,60
567	Lanterna de freio	BOSCH	unid	380,00
568	Lanterna de ré	FRASLE	unid	221,88
569	Interruptor de luz	BOSCH	unid	198,00
570	Painel de instrumentos	BOSCH	unid	1.261,61
571	Eletroválvula do ar condicionado	BOSCH	unid	157,12
572	Filtro de ar do ar condicionado	MAHLE	unid	201,60
573	Paracheque frontal	BOSCH	unid	600,00
574	Paracheque traseiro	BOSCH	unid	588,00
575	Porta lateral deslizante	BOSCH	unid	2.472,90
576	Porta traseira dupla	BOSCH	unid	2.357,88
577	Guarnição de porta	BOSCH	unid	600,00
578	Interruptor de portas	BOSCH	unid	200,00
579	Mangueira hidráulica	BOSCH	unid	600,00
580	Serra de cinto de porta	BOSCH	unid	120,00

Valor total do Lote 010: R\$ 32.500,00

Lote 011 – Ambulância Renault Master – Ano 2021

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
581	Filtro de óleo do motor	MAHLE	unid	810,00
582	Filtro de combustível primário	MAHLE	unid	593,94
583	Filtro de combustível secundário	MAHLE	unid	384,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
584	Filtro de ar do motor	MAHLE	unid	318,32
585	Filtro de cabine	MAHLE	unid	110,10
586	Filtro hidráulico	MAHLE	unid	115,20
587	Bateria 12V	BOSCH	unid	480,00
588	Cabo de bateria	BOSCH	unid	277,56
589	Vela de ignição	BOSCH	unid	249,36
590	Pastilha de freio dianteira	FRASLE	unid	432,00
591	Pastilha de freio traseira	FRASLE	unid	342,00
592	Disco de freio dianteiro	FRASLE	unid	1.236,00
593	Disco de freio traseiro	FRASLE	unid	1.296,80
594	Cilindro mestre de freio	FRASLE	unid	383,25
595	Cilindro auxiliar de freio	FRASLE	unid	385,50
596	Válvula reguladora de freio	FRASLE	unid	231,00
597	Pneus dianteiros	GOODYEAR	unid	1.050,00
598	Pneus traseiros	GOODYEAR	unid	1.050,00
599	Roda dianteira	BOSCH	unid	1.674,00
600	Roda traseira	BOSCH	unid	1.548,00
601	Cubo de roda dianteiro	BOSCH	unid	600,00
602	Cubo de roda traseiro	BOSCH	unid	600,00
603	Amortecedor dianteiro	COFAP	unid	1.200,00
604	Amortecedor traseiro	COFAP	unid	1.237,30
605	Correia do alternador	CONTINENTAL	unid	175,20
606	Correia da bomba d'água	CONTINENTAL	unid	181,20
607	Bomba de água	VALEO	unid	354,02
608	Radiador do motor	VALEO	unid	2.300,00
609	Válvula termostática	BOSCH	unid	335,79
610	Sensor de pressão do motor	BOSCH	unid	479,28
611	Sensor de temperatura do motor	BOSCH	unid	426,02
612	Velocímetro	BOSCH	unid	760,08
613	Manômetro de pressão de óleo	PETRONAS	unid	238,80
614	Cabo do acelerador	BOSCH	unid	116,53
615	Junta homocinética	BOSCH	unid	600,00
616	Pistão de direção hidráulica	BOSCH	unid	848,27
617	Válvula de direção hidráulica	BOSCH	unid	919,80
618	Eixo dianteiro	BOSCH	unid	1.155,59
619	Eixo traseiro	BOSCH	unid	1.770,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

N.º 10



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
620	Caixa de câmbio	BOSCH	unid	1.776,00
621	Motor de partida	BOSCH	unid	1.127,58
622	Alternador	BOSCH	unid	1.530,00
623	Mangueira de radiador	VALEO	unid	1.346,08
624	Cinto de segurança	BOSCH	unid	1.380,00
625	Faróis dianteiros	BOSCH	unid	2.400,00
626	Faróis traseiros	BOSCH	unid	800,00
627	Lanterna de freio	FRASLE	unid	400,00
628	Lanterna de ré	BOSCH	unid	780,00
629	Interruptor de luz	BOSCH	unid	118,80
630	Painel de instrumentos	BOSCH	unid	1.058,94
631	Eletroválvula do ar condicionado	BOSCH	unid	181,57
632	Filtro de ar do ar condicionado	MAHLE	unid	240,00
633	Paracheque frontal	BOSCH	unid	1.302,12
634	Paracheque traseiro	BOSCH	unid	1.200,00
635	Porta lateral deslizante	BOSCH	unid	3.600,00
636	Porta traseira dupla	BOSCH	unid	4.194,00
637	Guarnição de porta	BOSCH	unid	800,00
638	Interruptor de portas	BOSCH	unid	240,00
639	Mangueira hidráulica	BOSCH	unid	760,00
640	Serra de cinto de porta	BOSCH	unid	100,00

Valor total do Lote 011: R\$ 52.600,00

Lote 012 – Ambulância Peugeot Expert – Ano 2023

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
641	Filtro de óleo do motor	MAHLE	unid	960,00
642	Filtro de combustível primário	MAHLE	unid	735,18
643	Filtro de combustível secundário	MAHLE	unid	505,64
644	Filtro de ar do motor	MAHLE	unid	284,12
645	Filtro de cabine	MAHLE	unid	134,40
646	Filtro hidráulico	MAHLE	unid	257,48
647	Bateria 12V	BOSCH	unid	621,00
648	Cabo de bateria	BOSCH	unid	407,72
649	Vela de ignição	BOSCH	unid	204,00
650	Pastilha de freio dianteira	FRASLE	unid	412,80
651	Pastilha de freio traseira	FRASLE	unid	324,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
652	Disco de freio dianteiro	FRASLE	unid	751,00
653	Disco de freio traseiro	FRASLE	unid	888,00
654	Cilindro mestre de freio	FRASLE	unid	588,00
655	Cilindro auxiliar de freio	FRASLE	unid	385,50
656	Válvula reguladora de freio	GOODYEAR	unid	126,00
657	Pneus dianteiros	GOODYEAR	unid	1.206,00
658	Pneus traseiros	BOSCH	unid	1.206,00
659	Roda dianteira	BOSCH	unid	1.140,00
660	Roda traseira	BOSCH	unid	1.149,60
661	Cubo de roda dianteiro	BOSCH	unid	373,64
662	Cubo de roda traseiro	COFAP	unid	787,88
663	Amortecedor dianteiro	COFAP	unid	1.264,80
664	Amortecedor traseiro	CONTINENTAL	unid	887,40
665	Correia do alternador	CONTINENTAL	unid	306,00
666	Correia da bomba d'água	VALEO	unid	664,38
667	Bomba de água	VALEO	unid	480,00
668	Radiador do motor	BOSCH	unid	991,91
669	Válvula termostática	BOSCH	unid	940,00
670	Sensor de pressão do motor	BOSCH	unid	372,08
671	Sensor de temperatura do motor	BOSCH	unid	259,80
672	Velocímetro	PETRONAS	unid	780,00
673	Manômetro de pressão de óleo	BOSCH	unid	228,00
674	Cabo do acelerador	BOSCH	unid	84,00
675	Junta homocinética	BOSCH	unid	574,86
676	Pistão de direção hidráulica	BOSCH	unid	408,00
677	Válvula de direção hidráulica	BOSCH	unid	330,00
678	Eixo dianteiro	BOSCH	unid	960,00
679	Eixo traseiro	BOSCH	unid	993,29
680	Caixa de câmbio	BOSCH	unid	1.800,00
681	Motor de partida	BOSCH	unid	900,00
682	Alternador	BOSCH	unid	3.000,00
683	Mangueira de radiador	VALEO	unid	624,00
684	Cinto de segurança	BOSCH	unid	720,00
685	Faróis dianteiros	BOSCH	unid	1.200,00
686	Faróis traseiros	BOSCH	unid	536,40
687	Lanterna de freio	FRASLE	unid	274,30

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
688	Lanterna de ré	BOSCH	unid	468,00
689	Interruptor de luz	BOSCH	unid	249,60
690	Painel de instrumentos	BOSCH	unid	903,13
691	Eletroválvula do ar condicionado	BOSCH	unid	141,00
692	Filtro de ar do ar condicionado	MAHLE	unid	372,00
693	Paracheque frontal	BOSCH	unid	683,89
694	Paracheque traseiro	BOSCH	unid	1.074,00
695	Porta lateral deslizante	BOSCH	unid	3.500,00
696	Porta traseira dupla	BOSCH	unid	4.000,00
697	Guarnição de porta	BOSCH	unid	300,00
698	Interruptor de portas	BOSCH	unid	216,00
699	Mangueira hidráulica	BOSCH	unid	480,00
700	Serra de cinto de porta	BOSCH	unid	85,20

Valor total do Lote 012: R\$ 45.500,00

Lote 013 – Ambulância Renault Master – Ano 2025

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
701	Filtro de óleo do motor	MAHLE	unid	810,00
702	Filtro de combustível primário	MAHLE	unid	593,94
703	Filtro de combustível secundário	MAHLE	unid	422,40
704	Filtro de ar do motor	MAHLE	unid	318,32
705	Filtro de cabine	MAHLE	unid	110,10
706	Filtro hidráulico	MAHLE	unid	115,20
707	Bateria 12V	BOSCH	unid	480,00
708	Cabo de bateria	BOSCH	unid	277,56
709	Vela de ignição	BOSCH	unid	249,36
710	Pastilha de freio dianteira	FRASLE	unid	432,00
711	Pastilha de freio traseira	FRASLE	unid	342,00
712	Disco de freio dianteiro	FRASLE	unid	1.236,00
713	Disco de freio traseiro	FRASLE	unid	1.280,44
714	Cilindro mestre de freio	FRASLE	unid	383,25
715	Cilindro auxiliar de freio	FRASLE	unid	385,50
716	Válvula reguladora de freio	FRASLE	unid	231,00
717	Pneus dianteiros	GOODYEAR	unid	1.050,00
718	Pneus traseiros	GOODYEAR	unid	1.050,00
719	Roda dianteira	BOSCH	unid	1.674,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Naimun 170



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
720	Roda traseira	BOSCH	unid	1.418,92
721	Cubo de roda dianteiro	BOSCH	unid	600,00
722	Cubo de roda traseiro	BOSCH	unid	600,00
723	Amortecedor dianteiro	COFAP	unid	1.200,00
724	Amortecedor traseiro	COFAP	unid	1.237,30
725	Correia do alternador	CONTINENTAL	unid	175,20
726	Correia da bomba d'água	CONTINENTAL	unid	181,20
727	Bomba de água	VALEO	unid	354,02
728	Radiador do motor	VALEO	unid	1.884,00
729	Válvula termostática	BOSCH	unid	335,79
730	Sensor de pressão do motor	BOSCH	unid	481,06
731	Sensor de temperatura do motor	BOSCH	unid	426,02
732	Velocímetro	BOSCH	unid	760,08
733	Manômetro de pressão de óleo	PETRONAS	unid	238,80
734	Cabo do acelerador	BOSCH	unid	116,53
735	Junta homocinética	BOSCH	unid	600,00
736	Pistão de direção hidráulica	BOSCH	unid	848,27
737	Válvula de direção hidráulica	BOSCH	unid	379,80
738	Eixo dianteiro	BOSCH	unid	1.155,59
739	Eixo traseiro	BOSCH	unid	1.770,00
740	Caixa de câmbio	BOSCH	unid	1.740,00
741	Motor de partida	BOSCH	unid	720,00
742	Alternador	BOSCH	unid	1.530,00
743	Mangueira de radiador	VALEO	unid	1.346,08
744	Cinto de segurança	BOSCH	unid	1.080,00
745	Faróis dianteiros	BOSCH	unid	1.204,80
746	Faróis traseiros	BOSCH	unid	536,40
747	Lanterna de freio	FRASLE	unid	363,36
748	Lanterna de ré	BOSCH	unid	780,00
749	Interruptor de luz	BOSCH	unid	118,80
750	Painel de instrumentos	BOSCH	unid	1.058,94
751	Eletroválvula do ar condicionado	BOSCH	unid	181,57
752	Filtro de ar do ar condicionado	MAHLE	unid	240,00
753	Paracheque frontal	BOSCH	unid	1.232,40
754	Paracheque traseiro	BOSCH	unid	1.200,00
755	Porta lateral deslizante	BOSCH	unid	4.500,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

RAIMUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
756	Porta traseira dupla	BOSCH	unid	4.486,76
757	Guarnição de porta	BOSCH	unid	504,00
758	Interruptor de portas	BOSCH	unid	194,04
759	Mangueira hidráulica	BOSCH	unid	684,00
760	Serra de cinto de porta	BOSCH	unid	85,20

Valor total do Lote 013: R\$ 49.990,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 180.590,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Reimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Naimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1. Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

RAIMUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Assinado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa: a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Remunido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Assinado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Na minuta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal do Norte/MA, 30 de junho de 2026.

Adalberto Freitas Paiva da Silva

Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO DE PAIVA MELO

Raimundo Nonato de Paiva Melo
R N DE PAIVA MELO LTDA
CONTRATADA

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

TESTEMUNHAS:

- 1) Ana Custina Pereira dos Santos CPF: 030368293 00
- 2) Ronielle Santos de Jesus CPF: 609 434 973-04